



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Altera o quantitativo de servidores públicos de provimento efetivo municipais de acordo com as necessidades da administração pública. Altera o Anexo I da Lei Complementar 040/2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais a que se refere à Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN**, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta lei, o quantitativo de servidores municipais de provimento efetivo, constando todos os cargos ocupados e disponíveis de todos os cargos previstos no Quadro Geral de Cargos Permanentes dos servidores públicos do município de Carnaúba dos Dantas e suas Atribuições - Lei Complementar 040/2023.

Art. 2º. O ANEXO I da Lei Complementar 040/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – QUADRO GERAL DE CARGOS PERMANENTES

NOMENCLATURA DO CARGO	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS POR CARGO	VAGAS OCUPADAS	VAGAS DISPONÍVEIS
GRUPO OPERACIONAL I (Escolaridade: Ensino Fundamental I)			
ASG	75	61	14
GARI	18	12	06
VIGILANTE	12	10	02
SERVENTE DE PEDREIRO	08	06	02
COVEIRO	02	01	01
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	18	12	06
LAVADEIRA	04	04	00
ENCARREGADO DE COZINHA	20	13	07
PORTEIRO	04	03	01

Sub-total	161	122	39
GRUPO OPERACIONAL II (Escolaridade: Ensino Médio)			
FISCAL DE OBRAS	02	02	00
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	43	33	10
ORIENTADOR SOCIAL	03	01	02
Sub-total	48	36	12
GRUPO OPERACIONAL ESPECIALIZADO (Escolaridade: Ensino Fundamental II)			
MOTORISTA	06	02	04
TRATORISTA	01	01	00
PEDREIRO	07	03	04
ELETRICISTA	02	02	00
OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	04	01	03
MOTORISTA CATEGORIA D	06	06	00
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	08	06	02
Sub-total	34	21	13
GRUPO OPERACIONAL TÉCNICO (Escolaridade: Ensino Médio/Técnico)			
TÉCNICO EM MANUT. DE COMPUTADORES	03	01	02
ASB – AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	04	03	01
TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS	01	01	00
CUIDADOR	04	04	00
TÉCNICO DE EDIFICAÇÕES	02	01	01
AUXILIAR DE APOIO PEDAGÓGICO	15	10	05
TRADUTOR/INTERPRETE DE LIBRAS	02	01	01
Sub-total	31	21	10
GRUPO OP. TÉCN. ESP. EM ENFERMAGEM (Escolaridade: Ensino Médio/Técnico)			
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	29	22	07
Sub-total	29	22	07
GRUPO OPERACIONAL DE SAÚDE COMUNITÁRIA (Escolaridade: Ensino Médio)			
AGENTE DE ENDEMIAS	09	09	00
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	19	18	01
Sub-total	28	27	01
GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (Escolaridade: Ensino Superior)			
ADMINISTRADOR	01	01	00
ADVOGADO	01	00	01
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	02	01	01
CONTADOR	01	01	00
FISCAL DE TRIBUTOS	02	01	01
ENGENHEIRO CIVIL	02	01	01
TURISMÓLOGO	01	01	00
ASSISTENTE SOCIAL	07	05	02

TERAPEUTA OCUPACIONAL	01	00	01
PEDAGOGO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	02	01	01
EDUCADOR FÍSICO (BACHAREL)	01	00	01
ENFERMEIRO	04	03	01
DENTISTA	03	03	00
NUTRICIONISTA	03	02	01
FARMACEUTICO/BIOQUÍMICO	03	02	01
FISIOTERAPEUTA	02	02	00
PSICÓLOGO	05	03	02
FONOAUDIÓLOGO	02	01	01
VETERINÁRIO	01	01	00
MÉDICO	03	02	01
MÉDICO PSIQUIATRA	02	00	02
Sub-total	49	31	18
GRUPO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO (Escolaridade: Ensino Superior)			
PROFESSOR ENSINO INFANTIL	26	22	04
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENTAL	44	39	05
PROFESSOR LETRAS (LÍNGUA PORTUGUESA)	04	01	03
PROFESSOR MATEMÁTICA	04	02	02
PROFESSOR GEOGRAFIA	04	01	03
PROFESSOR HISTÓRIA	04	02	02
PROFESSOR CIÊNCIAS	04	00	04
PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	04	01	03
PROFESSOR LETRAS (LÍNGUA INGLESA)	02	00	02
AUXILIAR DE APOIO PEDAGÓGICO	15	10	05
SUPERVISOR ESCOLAR	03	02	01
PROFESSOR DE ATENDIMENTO ESCOLAR ESPECIALIZADO	04	01	03
Sub-total	118	81	37
TOTAL GERAL	498	361	137

Art. 19. Ficam extintos os cargos não constantes expressamente nesta lei, em conformidade com a Lei 279/2010, existindo apenas os constantes no **Anexo I** desta lei;

Art. 20. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Carnaúba dos Dantas/RN, em 17 de janeiro de 2025.

KLEYTON MEDEIROS DANTAS
PREFEITO MUNICIPAL